SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000078-35.2015.8.26.0233 - Controle n°: 2015/001458.

Classe - Assunto Alvará Judicial - DIREITO CIVIL

Requerente: Mario Luis Correa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Mario Luis Correa requereu a expedição de alvará objetivando o levantamento de resíduos de benefício previdenciário em nome da Sra. Luiza Gibin Corrêa, falecida no dia 18 de junho de 2015, conforme certidão de óbito de fls. 05.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 36).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado por um dos herdeiros do falecido com a anuência dos demais.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará e a certidão de honorários.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA